



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2020

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES
DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Concede-se revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul, aplicando-se aos salários dos cargos e gratificações previstos nos Anexos da Lei Complementar nº 125/2016, no percentual de **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)** na forma e condições previsto nesta lei.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata este artigo, terá como base de incidência as remunerações pagas e o plano de carreira dos servidores municipais em vigor no mês de fevereiro de 2020, ficando incorporados definitivamente às remunerações a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º - A reposição que se refere o *caput* deste artigo é para repor as perdas inflacionárias verificadas pelo índice oficial do INPC no percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), correspondentes ao período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

Art. 2º Aplica-se a revisão geral anual disposta no art. 1º da presente Lei ao subsídio dos vereadores.

Art. 3º O reajuste anual da remuneração dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul é fixado em 1,08 (um vírgula zero oito por cento), a ser aplicado sobre a remuneração do servidor a partir de março de 2020. 

Art. 4º Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente Lei. 

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 19 de março de 2020.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte na portaria da prefeitura.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.